

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2025 - N° 050

Ribeira do Amparo / BA - terça-feira, 7 de outubro de 2025

### SUMÁRIO

- ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

Documento assinado  
digitalmente por: Starbits  
Tecnologia Ltda  
CNPJ 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo  
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N  
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA



### ATA DA 6<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos sete dias do mês de outubro de 2025, realizou-se na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeira do Amparo, a sexta sessão extraordinária do segundo período legislativo de 2025. A presente sessão foi presidida pelo vereador **Antônio Jorge Cerqueira** - Presidente, e secretariada pelo vereador Carlos Leon do Carmo Santos - 1º secretário. E, realizou-se com a presença dos seguintes vereadores: **Antônio Jorge Cerqueira, Ivonete dos Santos Gama, Carlos Leon do Carmo Santos, Romário de Jesus Santos, Benedito Carlos dos Reis, Altamir Fagundes dos Santos, Renicleuma Souza Gama**. O presidente Jorge, observando número legal de parlamentares, declarou aberto os trabalhos da presente sessão, e convida o vereador Carlos Leon para que fizesse a leitura do texto bíblico. No **Pequeno Expediente**, passa a palavra para o vereador Carlos Leon, para que faça a leitura das correspondências e matérias que tramitam e deram entrada na Casa: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes; e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo.; Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “ Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências. No **Grande Expediente**, o presidente abre o espaço para os vereadores que queiram fazer uso da palavra, e não há inscritos. Passa-se para a **Ordem do Dia**, é colocado e votação, em **segundo turno**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

2

transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes, e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo, e o Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências, os quais seguem **aprovados** por 06 (seis) votos a favor ( Jorge, Ivonete, Carlos, Edson, Romário e Renicleuma) e 02 (dois) votos contra (Benedito e Altamir), desta forma à mesa diretora desta casa legislativa PROMULGA À EMENDA Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes, e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo, e o Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009, Finda Ordem do dia e passa-se para as **Considerações Finais**, onde são abertas as inscrições para os oradores da noite, e os seguintes vereadores fazem uso da palavra: **Antônio Jorge Cerqueira, Carlos Leon do Carmo Santos**. E, não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, o presidente Antônio Jorge agradece a todos e em nome de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente sessão, e, para documentar, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos vereadores presentes. Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
Nº 0001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### ESTADO DA BAHIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

3

INCLUI ÀS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO OS ARTIGOS 194-A E 194-B PARA VEDAR A CONSTITUIÇÃO DE ENFITEUSE E DISPOR SOBRE O RESGATE DOS AFORAMENTOS EXISTENTES; E O ART. 194-C, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRA DO AMPARO**, Estado da Bahia, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município os artigos 194-A, 194-B e 194-C, com a seguinte redação:

“Art. 194 - A É vedado ao Município a constituição de enfiteuse, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições da legislação federal e municipal pertinentes, inclusive no tocante ao direito de resgate do aforamento, cujos critérios serão definidos mediante lei complementar municipal.

Art. 195 - B. Todos os aforamentos outorgados pelo Município durante a vigência da enfiteuse ou emprazamento são resgatáveis mediante pagamento de laudêmio, tributos, emolumentos e demais despesas previstas na forma da lei.

Parágrafo único. Os tributos, emolumentos e despesas devidos em função do resgate da enfiteuse e da outorga de escritura pública para a extinção do aforamento são devidos pelo detentor do domínio útil, salvo as hipóteses de isenção.

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

4

Art. 195 – C Os processos administrativos municipais, instaurados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, excetos os disciplinares, até que aprovada lei própria, serão regidos, no que couber, pela Lei nº 9.784/1999”

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo, em 07 de OUTUBRO de 2025.**

**ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo - BA